



## SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026.....	2
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 023/2026 – MODALIDADE TEATRO.....	9
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 025/2026 – MODALIDADE ARTISTA INDIVIDUAL.....	11
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 026/2026 – MODALIDADE ARTISTA INDIVIDUAL.....	12
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 027/2026 – MODALIDADE CULTURA POPULAR.....	14
ERRATA REFERENTE AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 005/2026 – MODALIDADE TEATRO.....	16

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

**ANTONIO CARLOS RESENDE**  
Prefeito Municipal

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026**  
**LEI Nº 14.133/2021**

<b>PROCESSO DE ORIGEM</b> PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026
<b>OBJETO</b> Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação visual, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Barão de Grajaú/MA, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b> R\$ 2.115.000,00 (dois milhões cento e quinze mil reais)
<b>VIGÊNCIA</b> INICIAL: 28 de maio de 2026 FINAL: 28 de maio de 2027
<b>ÓRGÃO GERENCIADOR</b> Secretaria Municipal de Administração - SEAD
<b>ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)</b> Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Saúde
<b>DADOS DO BENEFICIÁRIO</b> <b>LDS FILMES E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ Nº 35.599.598/0001-61</b> Rua Fernando Drumond, nº 639, Sala 302, Bairro Centro. Floriano, Piauí. CEP: 64.800-072 Samuel Benicio dos Santos Costa, CPF nº 067.641.613-64

**PREÂMBULO**

Aos 28 dias do mês de maio de 2026, o Município de Barão de Grajaú/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.477.822/0001-44, na qualidade de Órgão Gerenciador, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo nº 025/2026 e ao Pregão Eletrônico nº 009/2026, e resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, observadas as especificações, condições e quantitativos do Termo de Referência e do edital, sujeitando-se as partes à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto nº 11.462/2023 (quando aplicável) e às cláusulas e condições a seguir, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação visual, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Barão de Grajaú/MA, especificado no Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA**

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.1.3 - Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será igualmente renovado o quantitativo originalmente registrado, em sua totalidade, desde que precedido de análise que comprove a vantagem da medida, devidamente motivada pela Administração, com anuência expressa do fornecedor e formalização mediante termo aditivo a ser celebrado antes do término da vigência inicial, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 - O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.





- 2.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 - Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 2.4.2.1 aceitar a contratação, a Administração poderá, observadas as regras do instrumento convocatório e o preço máximo aceitável definido internamente, realizar as medidas previstas nos subitens seguintes:
- 2.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 2.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

- 3.1 - Os quantitativos previstos nesta Ata são estimativos, não constituindo obrigação de contratação integral.
- 3.2 - A utilização da Ata por Secretarias/Unidades do Município de Barão de Grajaú/MA ocorrerá mediante autorização e controle do Órgão Gerenciador, observadas as condições registradas, a compatibilidade da demanda com o objeto e a existência de dotação orçamentária própria.
- 3.3 - Havendo necessidade de remanejamento de quantitativos estimados entre unidades administrativas do Município, este será autorizado pelo Órgão Gerenciador, mediante justificativa e registro no processo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 4.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.2.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.2.3 - Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.2.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



- 6.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 6.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 6.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1 - Por razão de interesse público;
- 6.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 6.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;
- 7.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 7.2 - É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, sem prejuízo da atuação da unidade demandante quando houver instrumento específico decorrente (contrato/ordem/autorizações), conforme regras do edital e da legislação.
- 7.3 - As unidades administrativas que utilizarem a Ata deverão comunicar ao Órgão Gerenciador ocorrências relevantes relacionadas à execução, para fins de adoção das providências cabíveis (cancelamento de registro, aplicação de sanções e outras medidas).

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
- 8.2 - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
- 8.3 - Fica eleito o Foro da cidade de Barão de Grajaú, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

**CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá utilizar-se somente os órgão ou entidades da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, não sendo permitida a utilização (adesão carona) por outro município ou órgão da Administração Pública geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS**

- 10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	ADESIVO PERFORADO	SERVIÇO	M <sup>2</sup>	450	R\$ 104,00	R\$ 46.800,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>						
Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 200,00   Valor Total: R\$ 20.800,00						
Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 50,00   Valor Total: R\$ 5.200,00						
Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 10.400,00						
Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 10.400,00						
2	ADESIVO VINIL IMPRESSO COM RECORTE	SERVIÇO	M <sup>2</sup>	1.400	R\$ 100,00	R\$ 140.000,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>						
Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 600,00   Valor Total: R\$ 60.000,00						
Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 200,00   Valor Total: R\$ 20.000,00						
Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 300,00   Valor Total: R\$ 30.000,00						
Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 300,00   Valor Total: R\$ 30.000,00						
3	ADESIVO VINIL IMPRESSO SEM RECORTE	SERVIÇO	M <sup>2</sup>	1.500	R\$ 140,00	R\$ 210.000,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>						
Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 700,00   Valor Total: R\$ 98.000,00						
Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 200,00   Valor Total: R\$ 28.000,00						
Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 300,00   Valor Total: R\$ 42.000,00						
Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 300,00   Valor Total: R\$ 42.000,00						
4	AGENDAS PERSONALIZADA S 15X21	SERVIÇO	UND	450	R\$ 50,00	R\$ 22.500,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>						

	Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 200,00   Valor Total: R\$ 10.000,00 Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 50,00   Valor Total: R\$ 2.500,00 Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 5.000,00 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 5.000,00					
5	CAMISAS PROMOCIONAIS DIVERSOS TAMANHOS	SERVIÇO	UND	5.000	R\$ 45,00	R\$ 225.000,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 2.500,00   Valor Total: R\$ 112.500,00 Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 500,00   Valor Total: R\$ 22.500,00 Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 1.000,00   Valor Total: R\$ 45.000,00 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 1.000,00   Valor Total: R\$ 45.000,00					
6	CANETAS PERSONALIZADAS	SERVIÇO	UND	450	R\$ 20,00	R\$ 9.000,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 200,00   Valor Total: R\$ 4.000,00 Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 50,00   Valor Total: R\$ 1.000,00 Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 2.000,00 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 2.000,00					
7	CAPAS RÍGIDAS PARAPROCESSO A4 180G	SERVIÇO	UND	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 500,00   Valor Total: R\$ 1.500,00 Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 300,00 Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 200,00   Valor Total: R\$ 600,00 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 200,00   Valor Total: R\$ 600,00					
8	CAVALETES DE SINALIZAÇÃO DUPLA FACE COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS 1,50X1,0M	SERVIÇO	UND	100	R\$ 360,00	R\$ 36.000,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 50,00   Valor Total: R\$ 18.000,00 Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 10,00   Valor Total: R\$ 3.600,00 Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 20,00   Valor Total: R\$ 7.200,00 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 20,00   Valor Total: R\$ 7.200,00					
9	CERTIFICADOS EM PAPEL CARTÃO 20X30 CM	SERVIÇO	UND	1.000	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 400,00   Valor Total: R\$ 6.400,00 Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 200,00   Valor Total: R\$ 3.200,00 Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 200,00   Valor Total: R\$ 3.200,00 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 200,00   Valor Total: R\$ 3.200,00					
10	CONFECÇÃO E LOCAÇÃO DE OUTDOOR	SERVIÇO	UND	45	R\$ 1.061,90	R\$ 47.785,50
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 15,00   Valor Total: R\$ 15.928,50 Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 10,00   Valor Total: R\$ 10.619,00 Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 10,00   Valor Total: R\$ 10.619,00 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 10,00   Valor Total: R\$ 10.619,00					
11	CONVITES EM PAPEL FOTOGRAFICO COM ENVELOPE 15X21 CM	SERVIÇO	UND	1.000	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 500,00   Valor Total: R\$ 1.000,00 Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 200,00 Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 200,00   Valor Total: R\$ 400,00 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 200,00   Valor Total: R\$ 400,00					
12	COPOSPERSONA LIZADOS 400ML	SERVIÇO	UND	9.000	R\$ 7,00	R\$ 63.000,00



	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 4.000,00   Valor Total: R\$ 28.000,00 Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 1.000,00   Valor Total: R\$ 7.000,00 Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 2.000,00   Valor Total: R\$ 14.000,00 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 2.000,00   Valor Total: R\$ 14.000,00					
13	COPOSPERSONA LIZADOS 600ML	SERVIÇO	UND	9.000	R\$ 7,00	R\$ 63.000,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 4.000,00   Valor Total: R\$ 28.000,00 Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 1.000,00   Valor Total: R\$ 7.000,00 Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 2.000,00   Valor Total: R\$ 14.000,00 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 2.000,00   Valor Total: R\$ 14.000,00					
14	CRACHÁS EM ACRÍLICO 3MM ADESIVADO COM TIRANTE PERSONALIZADO 10X15CM	SERVIÇO	UND	1.200	R\$ 24,00	R\$ 28.800,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 500,00   Valor Total: R\$ 12.000,00 Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 2.400,00 Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 300,00   Valor Total: R\$ 7.200,00 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 300,00   Valor Total: R\$ 7.200,00					
15	FACHADAS EM ACM	SERVIÇO	M <sup>2</sup>	450	R\$ 490,00	R\$ 220.500,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 200,00   Valor Total: R\$ 98.000,00 Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 50,00   Valor Total: R\$ 24.500,00 Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 49.000,00 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 49.000,00					
16	FACHADAS EM LONA	SERVIÇO	M <sup>2</sup>	330	R\$ 520,00	R\$ 171.600,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 120,00   Valor Total: R\$ 62.400,00 Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 50,00   Valor Total: R\$ 26.000,00 Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 80,00   Valor Total: R\$ 41.600,00 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 80,00   Valor Total: R\$ 41.600,00					
17	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PELÍCULA FUMÊ 5%: FILTRO UV 95%	SERVIÇO	M <sup>2</sup>	450	R\$ 159,00	R\$ 71.550,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 200,00   Valor Total: R\$ 31.800,00 Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 50,00   Valor Total: R\$ 7.950,00 Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 15.900,00 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 15.900,00					
18	IMPRESSÃO DE LONA COM FINALIZAÇÃO EM BASTÃO	SERVIÇO	M <sup>2</sup>	400	R\$ 243,00	R\$ 97.200,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 150,00   Valor Total: R\$ 36.450,00 Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 50,00   Valor Total: R\$ 12.150,00 Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 24.300,00 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 24.300,00					
19	IMPRESSÃO DE LONA COM FINALIZAÇÃO EM ILHÓS	SERVIÇO	M <sup>2</sup>	470	R\$ 138,00	R\$ 64.860,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 200,00   Valor Total: R\$ 27.600,00 Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 70,00   Valor Total: R\$ 9.660,00 Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 13.800,00 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 13.800,00					
20	IMPRESSÃO EM PAPEL 90G	SERVIÇO	M <sup>2</sup>	600	R\$ 34,00	R\$ 20.400,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 200,00   Valor Total: R\$ 6.800,00					



	Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 3.400,00 Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 150,00   Valor Total: R\$ 5.100,00 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 150,00   Valor Total: R\$ 5.100,00					
21	IMPRESSÃO EM TECIDO	SERVIÇO	M²	250	R\$ 328,00	R\$ 82.000,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 32.800,00 Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 50,00   Valor Total: R\$ 16.400,00 Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 50,00   Valor Total: R\$ 16.400,00 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 50,00   Valor Total: R\$ 16.400,00					
22	MEDALHAS EM ACRÍLICO COM CORTE A LASER E FINALIZAÇÃO EM GRAVAÇÃO OU ADESIVO VINIL E TIRANTES PERSONALIZADO S 10X15 CM	SERVIÇO	UND	1.500	R\$ 20,00	R\$ 30.000,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 500,00   Valor Total: R\$ 10.000,00 Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 200,00   Valor Total: R\$ 4.000,00 Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 400,00   Valor Total: R\$ 8.000,00 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 400,00   Valor Total: R\$ 8.000,00					
23	MOUSEPAD	SERVIÇO	UND	450	R\$ 28,00	R\$ 12.600,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 200,00   Valor Total: R\$ 5.600,00 Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 50,00   Valor Total: R\$ 1.400,00 Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 2.800,00 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 2.800,00					
24	PAINEL LONADO COM ARMAÇÃO EM METALON	SERVIÇO	M²	220	R\$ 158,00	R\$ 34.760,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 15.800,00 Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 20,00   Valor Total: R\$ 3.160,00 Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 50,00   Valor Total: R\$ 7.900,00 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 50,00   Valor Total: R\$ 7.900,00					
25	PANFLETO EM COUCHÉ 90G	SERVIÇO	UND	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 5.000,00   Valor Total: R\$ 5.000,00 Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 1.000,00   Valor Total: R\$ 1.000,00 Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 2.000,00   Valor Total: R\$ 2.000,00 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 2.000,00   Valor Total: R\$ 2.000,00					
26	PASTA PERSONALIZADA C/ BOLSO 4X0 COM TAMANHO 45X34	SERVIÇO	UND	450	R\$ 9,50	R\$ 4.275,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 200,00   Valor Total: R\$ 1.900,00 Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 50,00   Valor Total: R\$ 475,00 Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 950,00 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 950,00					
27	PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM ACRÍLICO ADESIVADO 3MM 40X15 CM	SERVIÇO	UND	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 50,00   Valor Total: R\$ 3.000,00 Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 50,00   Valor Total: R\$ 3.000,00 Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 6.000,00 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 6.000,00					
28	PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM PVC ADESIVADO 3MM 40X15 CM	SERVIÇO	UND	300	R\$ 64,99	R\$ 19.497,00



<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 50,00   Valor Total: R\$ 3.249,50 Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 50,00   Valor Total: R\$ 3.249,50 Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 6.499,00 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 6.499,00						
29	PLACAS EM ACM ADESIVADO E LAMINAÇÃO EM VERNIZ 60X40	SERVIÇO	UND	120	R\$ 733,00	R\$ 87.960,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 50,00   Valor Total: R\$ 36.650,00 Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 10,00   Valor Total: R\$ 7.330,00 Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 30,00   Valor Total: R\$ 21.990,00 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 30,00   Valor Total: R\$ 21.990,00						
30	PLACAS SINALIZAÇÃO EXTERNA EM PVC 60X40 ADESIVADO COM POSTE INCLUSO	SERVIÇO	UND	320	R\$ 155,00	R\$ 49.600,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 200,00   Valor Total: R\$ 31.000,00 Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 20,00   Valor Total: R\$ 3.100,00 Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 50,00   Valor Total: R\$ 7.750,00 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 50,00   Valor Total: R\$ 7.750,00						
31	PLACAS SINALIZAÇÃO INTERNA EM PVC 60X40	SERVIÇO	UND	220	R\$ 185,00	R\$ 40.700,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 18.500,00 Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 20,00   Valor Total: R\$ 3.700,00 Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 50,00   Valor Total: R\$ 9.250,00 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 50,00   Valor Total: R\$ 9.250,00						
32	PLOTAGEM DE VEÍCULOSMOTO/ CARRO/ÔNIBUS	SERVIÇO	M²	1.100	R\$ 111,29	R\$ 122.419,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 500,00   Valor Total: R\$ 55.645,00 Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 100,00   Valor Total: R\$ 11.129,00 Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 250,00   Valor Total: R\$ 27.822,50 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 250,00   Valor Total: R\$ 27.822,50						
33	QUADROS DE AUTORIDADES EMOLDURADOS EM ACRÍLICO E FINALIZAÇÃO EM ACM 60X40 CM	SERVIÇO	UND	65	R\$ 359,90	R\$ 23.393,50
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 30,00   Valor Total: R\$ 10.797,00 Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 5,00   Valor Total: R\$ 1.799,50 Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 15,00   Valor Total: R\$ 5.398,50 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 15,00   Valor Total: R\$ 5.398,50						
34	URNAS DE ACRÍLICO ADESIVADA 3MM 60X40	SERVIÇO	UND	80	R\$ 260,00	R\$ 20.800,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 30,00   Valor Total: R\$ 7.800,00 Fundo Municipal de Assistência Social   Quantidade: 10,00   Valor Total: R\$ 2.600,00 Fundo Municipal de Saúde   Quantidade: 20,00   Valor Total: R\$ 5.200,00 Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 20,00   Valor Total: R\$ 5.200,00						
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 2.115.000,00</b>	

Barão de Grajaú - MA, 28 de maio de 2026.

**ASSINATURAS**

<b>PELA GERENCIADORA</b>	<b>PELA BENEFICIÁRIA DA ARP</b>



**MANOEL DO CARMO AIRES**  
SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**SAMUEL BENICIO DOS SANTOS COSTA**  
LDS FILMES E PUBLICIDADE LTDA

Identificador: 4141-947e19e0f2e265ccef0dae1dfbf89eeaf8b92b09

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 023/2026 – MODALIDADE TEATRO

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 023/2026 - **MODALIDADE TEATRO** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026 -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 O Município de Barão de Grajaú neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor STANISLAW MILENO LIMA, e o AGENTE CULTURAL, FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO ARAÚJO JÚNIOR portador do RG nº 698.677.983-68, expedida em SSP/PI, CPF nº 698.677.983-68, residente e domiciliado à Av. Esmaragdo de Freitas, 985, São Cristóvão, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA ao Agente Cultural FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO ARAÚJO JÚNIOR contemplado no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

4.2. Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, **BANCO DO BRASIL, Agência 1491-5- Conta nº 6347-9**, para recebimento da premiação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 180 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

**7. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

7.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

7.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

7.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

7.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.





7.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

7.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 8. TITULARIDADE DE BENS

8.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

8.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

#### 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 O monitoramento das ações culturais, bem como da continuidade do histórico artístico dos contemplados, será realizado por meio do Cadastro Municipal de Cultura ativo e através de ações continuadas divulgadas nas redes sociais dos beneficiários e da gestão municipal.

#### 11. VIGÊNCIA

11.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado pelo prazo acordado entre a Prefeitura Municipal e o Agente Cultural.

#### 12. PUBLICAÇÃO

12.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú.

#### 13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Barão de Grajaú - MA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Barão de Grajaú, 28 de Maio de 2026

Pelo órgão:

STANISLAW MILENO LIMA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA  
CPF: 864.456.183-91

Pelo Agente Cultural:

FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO ARAÚJO JÚNIOR  
CPF: 689.677.983-68

Identificador: 4141-525d6a50bf27bba56565695b21e1462491645f21



## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 025/2026 – MODALIDADE ARTISTA INDIVIDUAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 025/2026 - **MODALIDADE ARTISTA INDIVIDUAL** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026 -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 O Município de Barão de Grajaú neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor STANISLAW MILENO LIMA, e o AGENTE CULTURAL, JORGE FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LIMA CARNEIRO portador do RG nº 078.928.593-22, expedida em SSP/PI, CPF nº 078.928.593-22, residente e domiciliado à Av. Esmaragdo de Freitas, 985, São Cristóvão, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA ao Agente Cultural JORGE FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LIMA CARNEIRO contemplado no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

4.2. Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, **NUBANK, Agência 0001 Conta nº 72270392-3**, para recebimento da premiação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 180 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

**7. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

7.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

7.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

7.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

7.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

7.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

7.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**8. TITULARIDADE DE BENS**

8.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do



agente cultural desde a data da sua aquisição.

8.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

#### 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) violação da legislação aplicável;
  - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e) má administração de recursos públicos;
  - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 O monitoramento das ações culturais, bem como da continuidade do histórico artístico dos contemplados, será realizado por meio do Cadastro Municipal de Cultura ativo e através de ações continuadas divulgadas nas redes sociais dos beneficiários e da gestão municipal.

#### 11. VIGÊNCIA

11.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado pelo prazo acordado entre a Prefeitura Municipal e o Agente Cultural.

#### 12. PUBLICAÇÃO

12.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú.

#### 13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Barão de Grajaú - MA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Barão de Grajaú, 28 de Maio de 2026

Pelo órgão:

STANISLAW MILENO LIMA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA  
CPF: 864.456.183-91

Pelo Agente Cultural:

JORGE FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LIMA CARNEIRO  
CPF: 078.928.593-22

Identificador: 4141-27d57d6aecd4184665e66cf8ae49f3992639ee1c

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 026/2026 – MODALIDADE ARTISTA INDIVIDUAL

#### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 026/2026 - MODALIDADE ARTISTA INDIVIDUAL TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026 -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).



**1. PARTES**

1.1 O Município de Barão de Grajaú neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor STANISLAW MILENO LIMA, e o AGENTE CULTURAL, MARIA BEATRIZ LIMA CARNEIRO portador do RG nº 079.101.533-50, expedida em SSP/PI, CPF nº 079.101.533-50, residente e domiciliado à Av. Esmaragdo de Freitas, 985, São Cristóvão, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA ao Agente Cultural MARIA BEATRIZ LIMA CARNEIRO contemplado no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

4.2. Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, **NUBANK, Agência 0001 Conta nº 53468230-3**, para recebimento da premiação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 180 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

**7. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

7.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

7.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

7.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

7.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

7.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

7.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**8. TITULARIDADE DE BENS**

8.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

8.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

**9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou



IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 O monitoramento das ações culturais, bem como da continuidade do histórico artístico dos contemplados, será realizado por meio do Cadastro Municipal de Cultura ativo e através de ações continuadas divulgadas nas redes sociais dos beneficiários e da gestão municipal.

## 11. VIGÊNCIA

11.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado pelo prazo acordado entre a Prefeitura Municipal e o Agente Cultural.

## 12. PUBLICAÇÃO

12.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú.

## 13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Barão de Grajaú - MA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Barão de Grajaú, 28 de Maio de 2026

Pelo órgão:

\_\_\_\_\_  
STANISLAW MILENO LIMA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA  
CPF: 864.456.183-91

Pelo Agente Cultural:

\_\_\_\_\_  
MARIA BEATRIZ LIMA CARNEIRO  
CPF: 079.101.533-50

Identificador: 4141-9b80e9572841ea17b0792ac57ad7b3d067779d8f

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 027/2026 – MODALIDADE CULTURA POPULAR

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 027/2026 - **MODALIDADE CULTURA POPULAR** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026 -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 1. PARTES

1.1 O Município de Barão de Grajaú neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor STANISLAW MILENO LIMA, e o AGENTE CULTURAL, MICHAEL FELIPE BATISTA DE OLIVEIRA portador do RG nº 039.999.883-71, expedida em SSP/PI, CPF nº 039.999.883-71, residente e domiciliado à Rua Maria Alves, 69, Vila do Bec - Barão de Grajaú - MA resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO





3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA ao Agente Cultural MICHAEL FELIPE BATISTA DE OLIVEIRA contemplado no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais).

4.2. Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 3880 Op: 1288 Conta nº 902789876-1**, para recebimento da premiação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 180 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

#### 7. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

7.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

7.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

7.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

7.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

7.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 8. TITULARIDADE DE BENS

8.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

8.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

#### 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;



h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### 10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 O monitoramento das ações culturais, bem como da continuidade do histórico artístico dos contemplados, será realizado por meio do Cadastro Municipal de Cultura ativo e através de ações continuadas divulgadas nas redes sociais dos beneficiários e da gestão municipal.

#### 11. VIGÊNCIA

11.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado pelo prazo acordado entre a Prefeitura Municipal e o Agente Cultural.

#### 12. PUBLICAÇÃO

12.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú.

#### 13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Barão de Grajaú - MA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Barão de Grajaú, 28 de Maio de 2026

Pelo órgão:

---

STANISLAW MILENO LIMA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA  
CPF: 864.456.183-91

Pelo Agente Cultural:

---

MICHAEL FELIPE BATISTA DE OLIVEIRA  
CPF: 039.999.883-71

Identificador: 4141-a96f40c5783e21481a35b60702a422416bb6cc77

ERRATA REFERENTE AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 005/2026 –  
MODALIDADE TEATRO

Identificador: 4141-128d979cfdb10f1907379fb5f8dcf906f071c433

#### ERRATA REFERENTE AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 005/2026 - MODALIDADE TEATRO

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**No item 4.2, onde se lia:**

"NUBANK, Agência 0001 - Conta nº 5384673-9"

**Passa-se a ler:**

"BANCO DO BRASIL, Agência 1491-5 - Conta nº 19616-9".

Barão de Grajaú, 28 de Maio de 2026

Pelo órgão:

---

STANISLAW MILENO LIMA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA  
CPF: 864.456.183-91





**ANTONIO CARLOS RESENDE**  
Prefeito Municipal

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA**

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

CN=MUNICÍPIO DE BARAO DE GRAJAU:06477622000144, OU=AC  
SingularID Múltipla, OU=29077395000102, OU=Videokonferencia,  
OU=Certificado Digital P.J A1, O=ICP-Brasil, C=BR  
assinado em: 2026-05-29 00:09:04

